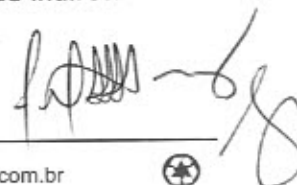


0055/

ATA DE REUNIÃO

Aos 19 de outubro de 2017, às 15h40, na sala de reuniões da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização CMTU-LD, na rua Prof. João Cândido, 1213, reuniu-se o Comitê Estatutário, na integralidade de seus membros, conforme designação do Ato Executivo nº 289/2017, sob a coordenação de Marina Pinto Giorgi, para continuidade dos trabalhos. Fábio Tomé informou ter buscado materiais acerca da interpretação da Lei Federal 13.303/2016 e que enviou email ao Núcleo Regional de Ensino solicitando informações sobre o conceito de Formação Acadêmica, ainda sem resposta. Elizangela de Lima informou ter iniciado a confecção de *check list* com os requisitos e vedações indicados aos membros dos Conselhos. Procedendo-se a análise da Lei Federal nº 13.303/2016, a fim de identificar o enquadramento desta Companhia à norma prevista no Art. 1º, definiu-se o encaminhamento de Correspondência Interna à Diretoria Administrativo-Financeira para que indique a receita operacional bruta da CMTU, no exercício anterior, para possibilitar ao Comitê identificar a subsunção da CMTU-LD às normas previstas na referida Lei. Discutiu-se também o conceito de Administrador previsto na Seção III da lei, que abrange tanto os membros do Conselho de Administração quanto das Diretorias (parágrafo único, Art.16), entretanto, o Art. 10 é expresso ao indicar a competência do Comitê para verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, reafirmando posicionamento exarado na reunião anterior pelos membros do Comitê. No que tange à necessidade de divulgação das atas de reuniões do Comitê, definiu-se por encaminhar Correspondência Interna à Diretoria Administrativa para que seja disponibilizado no *website* da CMTU-LD um link de acesso aos documentos. Em vista da Recomendação do MPPR, o Comitê diligenciará junto à Diretoria da Presidência para que seja encaminhado ofício ao MPPR noticiando a constituição do presente Comitê, no prazo assinalado. Propriamente quanto aos requisitos previstos no Art. 17 da Lei, para os membros do Conselho de Administração, o Comitê analisou os incisos, alíneas, e itens, juntamente com a minuta de *check list*, recomendando-se as adequações necessárias. Quanto aos requisitos previstos no inciso I, o membro Josué Ribeiro de Jesus questionou a possibilidade de se aceitar períodos fracionados de experiência profissional o que, após o devido debate, entendeu-se pela impossibilidade, vez que o Art. 17 em seu caput, menciona expressamente a obrigatoriedade de atendimento dos requisitos das alíneas 'a', 'b', e 'c' de forma alternativa, e cumulativamente com os requisitos dos itens II e III, não trazendo a hipótese de períodos fracionados. Tendo em vista que a lei não traz conceitos dos termos adotados, o Comitê se debruçou sobre os conceitos de *área de atuação* da CMTU, *área conexa*, função de *direção superior*, *direção ou chefia superior*, função *equivalente a DAS-4*, atividade *indiretamente*

B



*vinculada à área de atuação da CMTU, e formação acadêmica.* Quanto a esta última, Fábio Tomé apresentou resultado de busca da internet que indica os níveis de formação acadêmica como Formação Básica, Formação Técnica e Formação Superior. Assim, decidiu-se pelo aprimoramento do *check list* para que os membros do Conselho de Administração possam justificar a pertinência dos requisitos legais. Devido ao adiantado da hora e demais compromissos dos membros do Comitê, decidiu-se por suspender a reunião, recomendando-se que os membros realizem análise detalhada da Lei, definindo-se nova reunião para o dia 24/10/2017 às 9h00, para continuidade dos trabalhos. Não houve requerimentos ou ressalvas. Reunião encerrada às 16h55.



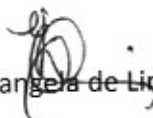
Marina Rinto Giorgi



Josué Ribeiro de Jesus



Fábio Tomé Soares



Elizângela de Lima



Wilson Santos de Jesus